



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR TOM CLEBER PARA FESTIVIDADE DE SANTO ANTONIO, A REALIZAR-SE NA PRAÇA SANTO ANTONIO NO DIA 10/06/2024.

1.2. DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM O CANTOR TOM CLEBER PARA FESTIVIDADE DE SANTO ANTONIO, A REALIZAR-SE NA PRAÇA SANTO ANTONIO NO DIA 10/06/2024	SERVIÇO	01	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 70.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A festa da igreja católica é uma das mais tradicionais da região, e anualmente atrai dezenas de visitantes ao município de Alenquer, O Círio de Santo Antônio acontece todo dia 1º de junho, mas a festividade se estende até o dia 13/06 - Dia do Padroeiro que é conhecido como o santo casamenteiro. Ao longo dos 13 dias, celebrações eucarísticas são realizadas pela paróquia de Santo Antônio. Durante os 13 dias de festividade, se intensifica o fluxo de visitantes, movimentando a oferta de serviços básicos de turismo do local, como serviços de hotelaria, alimentação, transporte e outros serviços complementares. Considerando-se que a atração musical católica com o Cantor "TOM CLEBER", conhecida nacionalmente e, por sua popularidade e reconhecimento a mesma conduzirá um número grande de pessoas ao evento e consequentemente grande parte dos municípios vizinhos dirigem-se ao referido local para prestigiar a atração. Influenciando ainda no aquecimento do comercio local nos pequenos, médios e grandes negócios.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. No art. 62. da Lei 14.133/21, consta que: na fase de habilitação da licitação, verifica-se o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista e
- IV - Econômico-financeira.

3.2. No processo licitatório, também no momento da habilitação, algumas disposições serão analisadas, conforme artigo 63 da Lei Federal 14.133/21 incisos I, II e III:

- a) Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- c) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE SERVIÇO E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma única** e em conformidade com a ordem de serviço, emitidas pelo Secretaria Municipal de Cultura.

4.2. Os serviços de Show artístico do Cantor "TOM CLEBER" deverá ser executado com duração da apresentação mínima de 2:00 (duas horas) na data de 10/06/2024 na Praça Matriz Santo Antônio, sito a Rua Coaraci Nunes, 83, Alenquer - PA, 68200-000, na sede do município, em total consonância com as disposições de segurança dos órgãos competentes;

4.3. A CONTRATADA deverá possuir toda a infraestrutura necessária e disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do mesmo;

4.4. A Licitante deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, conforme as especificações e durante toda a vigência do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.9. Qualquer eventualidade que prejudique a realização adequada do serviço, consoante às regras estabelecidas neste Termo, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 24h, e aceito pelos órgãos competentes;

4.10. Na ocasião da entrega do serviço, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. À CONTRATADA caberá:

5.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

5.1.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

5.1.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;

5.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

5.1.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

5.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.1.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

5.1.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante;

5.1.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

5.2. À CONTRATANTE caberá:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada;
- 5.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização e/ou entrega dos serviços, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 5.2.3** Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.2.4** Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços;
- 5.2.5** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 5.2.6** Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1 desta Termo de Referência;
- 5.2.7** Notificar a licitante, por escrito, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.2.8** Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada;
- 5.2.9** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 5.2.10** Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 5.2.11** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.3.** As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega/realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF;

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:

Exercício 2024

0209 Secretaria Municipal de Cultura

13 392 0008 2.030 Apoio as Manifestações Religiosas do Município

3.3.90.39.00 Outros ser. de terc. pessoa jurídica

15000000 Recursos não vinculados de impostos

15000000 Recursos não vinculados de imp

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura,

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

II. Multa:

- moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos;

13.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

13.3. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

14.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

14.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, no endereço constante neste Termo de Referência;

14.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA
CNPJ-04.838.793/0001-73
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Alenquer, em 25, de março de 2024.

Maria Cirlane Souza de Oliveira
MARIA CIRLANE SOUZA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Cultura